Universidade do Minho
Conselho Geral

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GERAL N.º 20/2020

Aprova o Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade do Minho

No exercício da competência prevista no n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, o Conselho Geral da UMinho, reunido em sessão plenária em 14 de dezembro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade do Minho, cujo documento se anexa à presente deliberação.

Universidade do Minho, 14 de dezembro de 2020.

O Presidente do Conselho Geral,

Luís Valente de Oliveira

Universidade do Minho
Conselho Geral

Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade do Minho

O presente Regulamento rege a eleição para o Conselho Geral dos professores e investigadores, representantes dos estudantes e dos representantes do pessoal não docente e não investigador (adiante designado por pessoal técnico, administrativo e de gestão), observado o disposto no artigo 81.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nos artigos 30.º e 31.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017.

A eleição obedece ao presente Regulamento e será realizada através do sistema de votação eletrónica da Universidade do Minho (eVotUM), regulado no Anexo I ao presente Regulamento, observado o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução deste Regulamento (UE) na ordem jurídica nacional.

Título I

Da eleição dos representantes dos professores e investigadores, dos representantes dos estudantes e dos representantes do pessoal técnico, administrativo e de gestão

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação e princípios eleitorais)

1. O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos seguintes membros para o Conselho Geral:

   a) doze representantes dos professores e investigadores;

   b) quatro representantes dos estudantes;

   c) um representante do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

2. A eleição para o Conselho Geral é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.

3. O voto é exercido por meio eletrónico, nos termos regulados no Anexo I.

4. Os membros referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.

Artigo 2.º

(Garantias do sistema de votação eletrónico)

A Universidade do Minho assegura que o sistema informático e o software utilizados para a votação eletrónica – eVotUM - estão devidamente autonomizados, são fiáveis, auditáveis e transparentes, garantem a unicidade e universalidade do voto, bem como a sua confidencialidade, integridade e anonimato, garantindo ainda a autenticidade do eleitor.

Artigo 3.º

(Calendário eleitoral)

1. O processo eleitoral inicia-se no dia fixado pelo Conselho Geral com a divulgação do respetivo edital através do endereço de correio eletrónico institucional e a sua inserção nas páginas da internet do Conselho Geral e da Universidade do Minho.

2. A calendarização das diferentes fases do processo eleitoral é aprovada pelo Conselho Geral, ouvida a Comissão Especializada de Governação, Assuntos Institucionais e Assuntos Financeiros.

Artigo 4.º

(Universo eleitoral)

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:

   a) professores e investigadores: professores e investigadores de carreira universitária e politécnica, bem como os doutores que exercem funções docentes e ou de investigação na Universidade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;

   b) estudantes: os estudantes inscritos no 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos da Universidade, desde que não tenham outra relação jurídica de emprego com a Universidade do Minho;

   c) pessoal técnico, administrativo e de gestão: os trabalhadores, com contrato de trabalho por tempo indeterminado e os demais técnicos, administrativos e de gestão com contrato de duração não inferior a um ano, em ambos os casos, independentemente da natureza jurídica do vínculo e desde que em efetivo serviço na Universidade.

2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador pessoal técnico, administrativo e de gestão, sobre o estatuto de estudante.

3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes.

Artigo 5.º

(Cadernos eleitorais)

1. Serão elaborados três cadernos eleitorais em formato eletrónico, deles devendo constar os eleitores que no dia anterior ao início do processo eleitoral sejam:

   a) professores e investigadores;

   b) estudantes;

   c) pessoal técnico, administrativo e de gestão.

2. Dos cadernos eleitorais devem apenas constar os nomes completos e os números mecanográficos.

3. Os cadernos eleitorais são divulgados pela Comissão Eleitoral no sistema de votação eletrónica, nos termos previstos no Anexo I.

Artigo 6.º

(Comissão Eleitoral)

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar por despacho do Presidente do Conselho Geral, ouvida a Comissão Especializada de Governação, Assuntos Institucionais e Assuntos Financeiros.

2. A Comissão Eleitoral é constituída por cinco membros:

   a) Dois professores ou investigadores, presidindo um deles à Comissão;

   b) Um estudante, ouvida a Associação Académica da Universidade do Minho;

   c) Um trabalhador do pessoal técnico, administrativo e de gestão;

   d) Um representante do Conselho Geral.

3. A Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada lista candidata admitida, o qual participa nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.

4. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:

   a) promover a elaboração em formato eletrónico dos cadernos eleitorais provisórios e definitivos;

   b) publicitar no eVotUM os cadernos eleitorais;

   c) verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;

   d) decidir da admissibilidade das listas;

e) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;

f) publicitar as listas admitidas;

g) decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;

h) decidir das reclamações oportunamente apresentadas;

i) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;

j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do Conselho Geral.

5. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho Geral, no prazo de dois dias, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

6. A Comissão Eleitoral é contactada através do eVotUM, sendo apoiada, nos aspetos técnicos, operacionais e logísticos, pelo Secretariado do Conselho Geral.

Secção II

Candidaturas

Artigo 7.º

(Apresentação de listas)

1. As candidaturas à eleição são efetuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às dezoito horas do terceiro dia útil posterior à data de divulgação dos cadernos eleitorais definitivos.

2. As listas são identificadas alfabeticamente, na fase de apresentação, através de sorteio.

Artigo 8.º

(Requisitos de constituição das listas)

1. As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:

a) As listas respeitantes aos professores e investigadores contêm a identificação de doze candidatos efetivos e de doze suplentes, subscritas por vinte e cinco membros, do respetivo caderno eleitoral;

b) As listas respeitantes aos estudantes contêm a identificação de quatro candidatos efetivos e de oito candidatos suplentes, oriundos dos três ciclos de estudos, subscritos entre cem e duzentos membros do respetivo caderno eleitoral;

c) As listas respeitantes ao pessoal técnico, administrativo e de gestão, contêm a identificação de um candidato efetivo e de três suplentes, subscritas por quinze membros, do respetivo caderno eleitoral.

2. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos, desejavelmente em formato eletrónico:
   a) Das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes;
   b) Da indicação do mandatário e dos respetivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral;
   c) De um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, para efeitos de publicitação.
3. Um eleitor não pode ser, simultaneamente, candidato e proponente.
4. Cada eleitor só pode ser candidato ou proponente de uma única lista.
5. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência apresentada por cada lista.

Artigo 9.º

(Verificação das listas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias, contados da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de dois dias.
3. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respetivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo máximo de dois dias.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos, excetuando-se a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data para o ato eleitoral.

Artigo 10.º

(Admissão das listas)

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de quatro dias, após a respetiva apresentação.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias, contados a partir da respetiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respetiva apresentação, não as havendo, publicita no eVotUM as listas definitivas.
4. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram são divulgados pela Comissão Eleitoral, conforme calendário eleitoral aprovado.

Secção III

Campanha Eleitoral

Artigo 11.º

(Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral decorre nos dez dias anteriores ao dia de reflexão que precede o dia marcado para as eleições.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Secção IV

Do ato eleitoral

Artigo 12.º

(Do Voto)

1. O exercício do direito de voto é feito através do eVotUM, regulado no anexo I.
2. Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral, se julgar necessário, diligenciar pela criação de espaços com os meios e apoios para utilização do eVotUM. Estes espaços devem cumprir os requisitos e as regras que a Comissão Eleitoral imponha para a sua utilização.
3. A previsão referida no número anterior deve ser objeto de divulgação na eVotUM e por outros meios institucionais.
4. A Comissão Eleitoral verifica, antes do início do ato eleitoral, se estão reunidas as condições de funcionamento do eVotUM.

Artigo 13.º

(Delegados das listas)

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitem durante a votação e de, no âmbito do eVotUM, assinar as respetivas atas ou outros documentos, bem como, de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

Artigo 14.º

(Boletins de voto)

Os boletins de voto eletrónicos são disponibilizados no eVotUM e deles constam a identificação da eleição, o processo eleitoral e a designação das listas.

Secção V

Do apuramento dos resultados

Artigo 15.º

(Apuramento final e publicação dos resultados)

1. Imediatamente após o encerramento do período de votação, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir sobre reclamações eventualmente suscitadas e para proceder ao apuramento dos votos registados.
2. A Comissão Eleitoral elabora a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de Hondt, a conversão de votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.
3. A ata referida no número anterior conterá os seguintes elementos:
   a) Os nomes dos delegados das listas presentes, quando aplicável;
   b) A data e hora de abertura e de encerramento da votação;
   c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
   d) O número de votos em branco;
   e) O número de votos nulos;
   f) O número de votos obtidos por cada lista;
   g) As reclamações e protestos;
   h) As deliberações da Comissão Eleitoral;
   i) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes como dignas de menção.
4. A ata deve ser assinada por todos os membros Comissão Eleitoral e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
5. Se listas concorrentes obtiverem o mesmo número de votos tem lugar um novo escrutínio, no prazo de uma semana.
6. A ata será enviada de imediato ao Presidente do Conselho Geral, para homologação, que lhe dará a devida publicidade, através da sua divulgação na página da internet da Universidade e do Conselho Geral, promovendo ainda a sua divulgação no sistema de votação eletrónica.

Artigo 16.º

(Posse dos membros eleitos)

1. O Presidente do Conselho Geral dará posse aos membros eleitos do Conselho Geral, em sessão pública, que deve ocorrer na primeira reunião do Conselho Geral subsequente à afixação dos resultados eleitorais.

2. Com a tomada de posse dos membros eleitos como representantes dos professores e dos investigadores, dos estudantes e do pessoal técnico, administrativo e de gestão, cessa o mandato dos membros cooptados.

Título II
Da cooptação dos membros externos

Artigo 17.º
(Primeira reunião)

1. Após a tomada de posse dos membros eleitos, o membro mais antigo, de categoria mais elevada, do corpo de professores e investigadores convocará a primeira reunião do Conselho Geral, que se ocupará da instalação do órgão e dará início ao processo de cooptação dos membros externos.

2. A reunião tem lugar no prazo máximo de um mês após a homologação dos resultados eleitorais e é convocada com um mínimo de quatro dias de antecedência.

3. A reunião só poderá ter lugar estando presentes, pelo menos, metade mais um, dos membros eleitos.

Artigo 18.º

(Processo de cooptação)

1. A cooptação das personalidades externas faz-se por voto secreto, com base em propostas fundamentadas, subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do Conselho Geral.

2. São eleitas as personalidades mais votadas, sufragadas nominalmente, desde que obtenham a maioria absoluta dos votos, repetindo-se, se necessário, a votação até que esse resultado seja alcançado.

3. As propostas que recolham a maioria absoluta dos membros do Conselho serão seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.

4. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação de entre as personalidades que obtiveram o mesmo número de votos.

5. No final da reunião, será lavrada uma ata, assinada por todos os membros presentes, contendo as propostas apresentadas, os resultados das votações realizadas e a lista ordenada das personalidades cooptadas.

Artigo 19.º
(Substituição dos membros cooptados)

1. Se alguma das personalidades escolhidas não aceitar a nomeação, será contactada a personalidade colocada na posição seguinte da lista, desde que tenha obtido a maioria absoluta dos votos expressos.

2. Este procedimento será seguido até ficar completo o elenco de personalidades.

3. Se for necessário, para completar o elenco de seis personalidades, repetir-se-á o processo previsto no artigo anterior.

Título III
Disposições finais

Artigo 20.º

(Primeira reunião da composição após a cooptação)

Após a cooptação a que se refere o art.º 18.º, o Conselho Geral reunirá com todos os seus membros, mediante convocatória do Presidente cessante, para a tomada de posse dos membros externos e para a eleição do seu Presidente.

Artigo 21.º
(Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

ANEXOS

Anexo 1: Regras de utilização do sistema de votação eletrónica

Anexo 2: Declaração de aceitação de candidatura

Anexo 3: Candidatos – Professores e Investigadores

Anexo 4: Candidatos – Estudantes do 1º, 2º ou 3º ciclos

Anexo 5: Candidatos – Pessoal técnico, administrativo e de gestão

Anexo 6: Subscritores – Professores e Investigadores

Anexo 7: Subscritores – Estudantes do 1º, 2º ou 3º ciclos

Anexo 8: Subscritores – Pessoal técnico, administrativo e de gestão

Anexo 1

Regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónica eVotUM

https://evotum.uminho.pt

- Dos cadernos eleitorais

1. Uma vez fixado e divulgado o calendário eleitoral, cada eleitor deve consultar os cadernos eleitorais provisórios que previamente foram disponibilizados pela Comissão Eleitoral na plataforma eVotUM.
2. No prazo de três dias a contar da referida divulgação, podem os interessados reclamar, através da plataforma eVotUM, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Eleitoral.
4. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.

- Do boletim de voto

5. O boletim de voto é elaborado pela Comissão Eleitoral, podendo ser consultado na plataforma eVotUM, e a sua utilização só é possível no período da votação.

- Da votação

6. No período da votação o eleitor deve aceder à plataforma eVotUM utilizando as credenciais de autenticação utilizadas no acesso à Intranet da UMinho.
7. O sistema de votação verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.
8. Após a credenciação, cada eleitor pode selecionar a eleição em que pretende votar.
9. Uma vez selecionada a eleição referida no número anterior, cada eleitor deve escolher a lista /nome que pretende eleger.
10. Previamente ao passo subsequente, o sistema vai apresentar ao eleitor, para confirmação, a lista/nome escolhido. No caso de o eleitor ter optado por não votar em nenhuma lista/nome será informado que essa opção será contabilizada como voto em branco.

11. Uma vez validado, o eleitor deve clicar em "Votar" – nesta fase, e reforçando as garantias de autenticação, o sistema vai solicitar uma nova credenciação que, por opção anteriormente expressa de cada eleitor, lhe será enviada por uma das três alternativas: chave móvel digital, SMS ou correio eletrónico.
12. Até este momento, por opção do eleitor, o processo de votação pode ser cancelado.
13. A votação é concluída com a apresentação no ecrã (também enviada por correio eletrónico) de uma referência de votação.
14. A referência referida no número anterior permite, no final da votação, que cada eleitor possa confirmar que o seu voto foi escrutinado.

- Das chaves criptográficas

15. O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.

Anexo 2

Declaração de aceitação de candidatura

Eu, _____ abaixo assinado, (a) (aluno de um curso de 1º/2º/3º ciclo da Universidade do Minho), com o n.º mecanográfico _____ declaro que aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para o Conselho Geral da Universidade e que não sou candidato nem subscritor de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

Universidade do Minho, _____ de _____ de 20 .

_____

(Assinatura)

(a) Aplicável apenas no caso de estudantes - indicar se 1.º, 2.º ou 3.ºciclo.

Anexo 3

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL DA

UNIVERSIDADE DO MINHO

Professores e Investigadores

CANDIDATOS

EFETIVOS		
NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

SUPLENTES		
NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

Anexo 4

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL DA

UNIVERSIDADE DO MINHO

Estudantes do 1º, 2º ou 3º ciclo

CANDIDATOS

EFETIVOS			
NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			

SUPLENTES			
NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

Anexo 5

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL DA

UNIVERSIDADE DO MINHO

Pessoal técnico, administrativo e de gestão

CANDIDATOS

EFETIVOS		
NOME	**NÚMERO MECANOGRÁFICO**	**ASSINATURA**
1		

SUPLENTES		
NOME	**NÚMERO MECANOGRÁFICO**	**ASSINATURA**
1		
2		
3		

Anexo 6

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL

DA UNIVERSIDADE

DO MINHO

Professores e Investigadores

SUBSCRITORES

NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		

ANEXO 7

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL

DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Estudantes do 1º, 2º ou 3º ciclos

SUBSCRITORES

NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
(...)			

[entre 100 e 200 subscritores]

Anexo 8

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL
DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Pessoal técnico, administrativo e de gestão

SUBSCRITORES

NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		